

cujo vencimento atual é baseado no salário mínimo regional nivelado ao nível V do Quadro Permanente I, cujo valor salarial atual é R\$ 8.370,00 (oito mil trezentos e setenta cruzeiros) sendo que incidirão neste novo nível todas as vantagens que forem de direito ao ocupante do cargo a partir da aprovação desta lei.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracema, 31/12/80.

Luiz Rodrigues de Costa  
Prefeito Municipal  
Wilson Faleiro Pass  
Chefe de Gabinete.

Lei Nº 512/80 de 31/12/80

Cria um sistema de DIÁRIAS para viagens administrativas

A Câmara Municipal de Piracema, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Considerando que as viagens a serviço da Prefeitura, feitas mediante adiantamentos em dinheiro, são impossíveis de terem seus gastos comprovados para efeito de acerto na Tesouraria fica criado um sistema de diárias na administração municipal, em substituição ao regime de adiantamento.

Artigo 2º - O valor da "diária inteira"

será de Cr\$ 1.300,00 e o valor da "meia diária" será de Cr\$ 650,00, ficando estes valores sujeitos a reajustamentos futuros mediante Decretos Municipais.

§ 1º - A "meia diária" compreende passagens de ônibus, taxis nos locais de serviço e almoço.

§ 2º - A "diária inteira" compreende passagens de ônibus, taxis nos locais de serviço, almoço, fante e pernoite.

Artigo 3º - Os recebedores de "diárias" não precisarão prestar contas das despesas realizadas.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duacema, 31/12/80  
 Luiz Rodrigues da Costa  
 Prefeito Municipal  
 Wilson Falcão Lima  
 Chefe de Gabinete

Lei n. 513/81

A Câmara Municipal de Duacema - MG. decreta e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam isentados dos pagamentos de Podas as empresas municipais as instituições financeiras que aplicarem, 100% das depósitos voluntários do público, através de empréstimos ou desconto de títulos em favor da indústria, comércio, Lavoura e pecuária do município.

ART. 2º Condiciona-se a renção a apresentação, até o dia 15 do mes seguinte, das —